



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Antônio João

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 180/78 DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre a assinatura do Convênio com a GEMAT, transferindo a esta a taxa de iluminação pública.

ADÃO HERODES XAVIER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da Lei, etc... FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Antônio João (MT), autorizada a firmar Convênio com as Centrais Elétricas Matogrossenses S/A (GEMAT), transferindo para este órgão a taxa de iluminação pública.

Artigo 2º - As despesas provenientes da insuficiência de cobertura dos valores de consumo e manutenção da rede de iluminação pública, caberá à Prefeitura complementar - la com recursos próprios.

Artigo 3º - Na eventualidade da ocorrência das despesas citadas no artigo 2º, será aberto crédito especial que correrá por conta da verba 1.44.10 (IGM).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE OUTUBRO DE 1978


Adão Herodes Xavier
Prefeito Municipal